

SR. ADVOGADO, EDITAL DE LEILAO E INTIMACAO DE 3º LEILAO LEILAO PRESENCIAL / ELETRONICO O MM. JUIZ DE DIREITO, NEHEMIAS DE MOURA TENORIO , DA 21ª VARA CIVEL SECAO A, DA COMARCA DE RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE O LEILOEIRO NOMEADO (ART. 883 DO CPC/2015), O SR **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, INSCRITO NA JUCEPE SOB PORTARIA Nº. 315/1998, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, PROMOVERA O LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRONICO (ART. 879, II, DO CPC/2015) DOS BENS IMOVEIS PENHORADOS NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENCA A SEGUIR RELACIONADA. PRESENCIAL: FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº - ILHA JOANA BEZERRA - CEP: 50.080-900 , RECIFE/PE, NO ATRIO. ELETRONICO: WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR PROCESSO Nº. 0183741-75.2012.8.17.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA ORGAO JULGADOR: 21ª VARA CIVEL SECAO A DE RECIFE /PE. EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANA MARGARIDA- CNPJ/MF Nº 69.902.484/0001-60 ADVOGADO(S): FLAVIO LUCIO GOMES E SILVA - OAB/PE 8161 EXECUTADO: JOSE RICARDO CABRAL VIEIRA DE MELLO – CPF/MF Nº 520.467.884-00 DATA DOS LEILOES 1º LEILAO: 17 DE SETEMBRO DE 2019 AS 10:00 HORAS – VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(NS) 2º LEILAO: 03 DE OUTUBRO DE 2019, AS 10:00 HORAS – VALOR DO PRECO VIL (50%) NOS MOLDES DO ART. 891, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. DESCRICAO DO(S) BEM(NS): LOTE 01 - APARTAMENTO N. 201, LOCALIZADO NO 2º PAVIMENTO ELEVADO DO EDIFICIO ANA MARGARIDA, A RUA MARQUES, 177, PARNAMIRIM, RECIFE/ PE, COMPOSTO DE SALA DE ESTAR/JANTAR, DUAS VARANDAS, CIRCULACAO, TRES QUARTOS SOCIAIS, E UM OPCIONAL, DOIS WC SOCIAIS, COZINHA, TERRACO DE SERVICO, QUARTO O WC DE EMPREGADA, COM AREA TOTAL DE CONSTRUCAO DE 138,93M², SENDO 106,61M² DE AREA UTIL E 32,2M² DE AREA COMUM, E SUA CORRESPONDENTE FRACAO IDEAL DE TERRENO PROPRIO EQUIVALENTE A 0,0835, CONFRONTANDO-SE O EDIFICIO PELA FRENTE, COM A RUA MARQUES; PELO LADO DIREITO, COM A CASA Nº 157 A RUA DOS MARQUES, DE PROPRIEDADE DE ANA CARNEIRO PINHEIRO DE CARVALHO; PELO LADO ESQUERDO, COM A CASA Nº 224 A RUA FLOR DE SANTANA, DE PROPRIEDADE DE CANDIDA FERNANDES LORENZ; E PELOS FUNDOS, COM A CASA Nº 194 A RUA FLOR DO SANTANA DE PROPRIEDADE DE WOLFGANG EICKMAM. UMA VAGA DE GARAGEM PARA AUTOMOVEL DE PASSEIO, COM UMA AREA PRIVATIVA DE 71,95M², AREA COMUM DE 31,11M², TOTALIZANDO UMA AREA DE 103,06M² E CORRESPONDENDO-LHE UMA FRACAO IDEAL DE 1/24 DO TERRENO PROPRIO ONDE ASSENTA O EDIFICIO, LIMITANDO-SE PELO FLANCO DIREITO, COM A CASA 584, DA AVENIDA SANTOS DUMONT E COM O TERRENO ONDE EXISTIU A CASA 645, DA RUA DR. JOSE MARIA; LIMITANDO-SE PELO FLANCO ESQUERDO, COM AS CASAS 568, 556 E 528, DA AVENIDA SANTOS DUMONT; E LIMITANDO-SE PELOS FUNDOS, COM A CASA 641, DA RUA DR. JOSE MARIA. IMOVEL REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 14064, NO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RECIFE/PE - OFICIAL DO REGISTRO: ANDRE VILLAVERDE. VALOR DA AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) - 1º LEILAO : R\$ 479.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS) VALOR DO PRECO VIL (50%) - 2º LEILAO : R\$ 239.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, E QUINHENTOS REAIS) AVALIACAO TOTAL DO LOTE: R\$ 479.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS) NA HIPOTESE DOS BENS IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DOS BENS - OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICoes. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA. DO ONUS - O ARREMATANTE ARCARA COM OS DEBITOS PENDENTES QUE RECAIAM SOBRE O BEM, EXCETO OS DECORRENTES DE DEBITOS FISCAIS E TRIBUTARIOS CONFORME O ART. 130, § UNICO DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, E EXCETO DEBITOS DE CONDOMINIO, OS QUAIS FICAM SUB-ROGADOS NO PRECO DA ARREMATACAO. EM CASO DE ADJUDICACAO, ARCARA O ADJUDICANTE COM TODOS OS DEBITOS DO IMOVEL. CABERA AO LICITANTE/ARREMATANTE VERIFICAR A EXISTENCIA DE DEBITOS TRIBUTARIOS, E CONDOMINIAIS NO CASO DOS BENS IMOVEIS. DOS ONUS HIPOTECARIOS E OUTROS – A HIPOTECA EXTINGUE-SE COM A ARREMATACAO, ASSIM, NADA SERA DEVIDO PELO ARREMATANTE AO CREDOR HIPOTECARIO (ART. 1499, VI DO CODIGO CIVIL). EM CASO DE EXECUCAO DE BEM IMOVEL PROMOVIDA PELO CONDOMINIO, OS DEBITOS CONDOMINIAIS SERAO ABATIDOS ATE O LIMITE DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 1.345, DO CODIGO CIVIL). EVENTUAIS ONUS SOBRE O IMOVEL E TODAS AS PROVIDENCIAS E DESPESAS RELATIVAS A TRANSFERENCIA DO BEM, TAIS COMO DESOCUPACAO, ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS), FORO, LAUDEMIO, TAXAS, ALVARAS, CERTIDOES, ESCRITURAS, REGISTROS E OUTRAS DESPESAS PERTINENTES, ORIUNDOS DE CONSTRUCAO OU REFORMAS NAO AVERBADOS NO ORGAO COMPETENTE, INCLUSIVE DEBITOS APURADOS JUNTO AO INSS, CORRERAO POR CONTA DO ARREMATANTE. OBSERVACOES -O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO ATUALIZADA (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC), OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO ATUALIZADA, CASO SE TRATE DE IMOVEL DE INCAPAZ. TODOS OS BENS SERAO ALIENADOS NO ESTADO DE CONSERVACAO QUE SE ENCONTRAREM, NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL (TJPE) OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS, OU MESMO PROVIDENCIAS REFERENTES A RETIRADA, EMBALAGENS, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUICOES ETC.), E TRANSPORTE DAQUELES ARREMATADOS. A ARREMATACAO JUDICIAL E MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, ASSIM, NAO CABENDO ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES VERIFICAREM O ESTADO DE CONSERVACAO E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA E/OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) PODERA(AO) SER(EM) DIRIMIDA(S) NO ATO DO LEILAO. DAS INTIMACOES - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 889, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A(S)

PARTES(S): EXEQUENTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO ANA MARGARIDA- CNPJ/MF Nº 69.902.484/0001-60; ADVOGADOS(S) : FLAVIO LUCIO GOMES E SILVA - OAB/PE 8161 ; EXECUTADO: JOSE RICARDO CABRAL VIEIRA DE MELLO – CPF/MF Nº 520.467.884-00; SEU(S) ADVOGADO(S) , SUA CONJUGE, OS CREDORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA. INTIMADOS DAS DESIGNACOES SUPRA. A PUBLICACAO DO PRESENTE EDITAL SUPRE A INTIMACAO PESSOAL, FICANDO OS EXECUTADOS INTIMADOS DO LEILAO SE NAO ENCONTRADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL, SUPRIDA ASSIM A EXIGENCIA CONTIDA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 889 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SERA O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DA PARTICIPACAO E CONDICAOES NO LEILAO -OS INTERESSADOS EM OFERTAR LANCES ELETRONICOS, DEVERAO SE CADASTRAR COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, NO SITE DO LEILOEIRO OFICIAL, WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR , ACEITAR OS TERMOS E CONDICAOES INFORMADOS E ENCAMINHAR COPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – PESSOA FISICA : RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDERECO (CERTIDAO DE CASAMENTO, SE CASADO FOR); II – PESSOA JURIDICA : CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE ENDERECO, DOCUMENTOS PESSOAIS DO SOCIO (RG E CPF) OU PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA, FICANDO O CADASTRO SUJEITO A CONFERENCIA DE IDENTIDADE EM BANCO DE DADOS OFICIAIS (ARTS. 12 A 14, DA RESOLUCAO 236/2016 CNJ). OS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS TAMBEM SAO OBRIGATORIOS PARA A MODALIDADE PRESENCIAL. DURANTE A ALIENACAO, OS LANCOS DEVERAO SER OFERECIDOS PRESENCIALMENTE OU ATRAVES DO SITE E IMEDIATAMENTE DIVULGADOS ONLINE, DE MODO A VIABILIZAR A PRESERVACAO DO TEMPO REAL DAS OFERTAS. NAO SERAO ADMITIDOS LANCES REMETIDOS VIA E-MAIL. COM A COMPROVACAO EFETIVA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACAO E DA COMISSAO DO LEILOEIRO, SERA LAVRADO O AUTO DE ARREMATACAO PARA EXPEDICAO DA ORDEM DE ENTREGA DO BEM MOVEL OU CARTA DE ARREMATACAO DO BEM IMOVEL, COM O RESPECTIVO MANDADO DE IMISSAO NA POSSE (ART. 901, §1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). NAO SENDO EFETUADO O DEPOSITO DA OFERTA, O LEILOEIRO COMUNICARA IMEDIATAMENTE O FATO AO JUIZO, INFORMANDO TAMBEM OS LANCOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A APRECIACAO, SEM PREJUIZO DA APLICACAO DE SANCOES LEGAIS (ART. 897, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). SE O EXEQUENTE ARREMATAR O BEM E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, §1º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). DO PAGAMENTO A VISTA – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO, DEVERA EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACAO. ALTERNATIVAMENTE, O VALOR DA ARREMATACAO PODERA SER QUITADO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE CAUCAO IDONEA, PRESTADA NO ATO, EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACAO (ART. 892). NA HIPOTESE DO ARREMATANTE DEIXAR DE QUITAR O SALDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PERDERA O VALOR DA CAUCAO, TORNANDO SEM EFEITO A ARREMATACAO E RETURNANDO O BEM A NOVA PRACA OU LEILAO, DOS QUAIS NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS.A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO E, ENTRE ESTAS, TERA PREFERENCIA A DE MAIOR VALOR (ART. 895, §7º, CPC) DO PAGAMENTO PARCELADO – NESTA MODALIDADE DE PAGAMENTO, O ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO, DEVERA EFETUAR, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO OU MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, O PAGAMENTO DO VALOR MINIMO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACAO QUITANDO O VALOR REMANESCENTE EM, NO MAXIMO 30 (TRINTA) PARCELAS IGUAIS, MENSAS E SUCESSIVAS, VENCIVEIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ARREMATACAO E ATUALIZADAS MENSALMENTE (PRO-RATA DIE) , PELA MEDIA DO INPC+IGP-DI, TAMBEM A PARTIR DA DATA DA ARREMATACAO EM LEILAO, PARCELAS ESTAS QUE DEVERAO SER DEPOSITADAS, MEDIANTE DEPOSITO JUDICIAL, EM CONTA-BANCARIA VINCULADA AOS AUTOS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL. CABERA AO ARREMATANTE, NO PRAZO MAXIMO DE 03 (TRES) DIAS APOS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, JUNTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS AUTOS, FICANDO A QUITACAO DOS VALORES CONDICIONADA A COMPENSACAO DE EVENTUAL CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO. CASO O VENCIMENTO DE ALGUMA PARCELA RECAIA EM FINAL DE SEMANA OU FERIADO, O MESMO FICARA AUTOMATICAMENTE PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE. NA HIPOTESE DE ARREMATACAO DE BEM IMOVEL MEDIANTE PARCELAMENTO DO VALOR, O SALDO PARCELADO SERA GARANTIDO POR HIPOTECA JUDICIAL REGISTRADA NA MATRICULA DO IMOVEL ARREMATADO, ARCANDO O ARREMATANTE COM OS CUSTOS DO REGISTRO E POSTERIOR CANCELAMENTO. O NAO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA IMPLICARA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS, INCIDINDO MULTA DE 10% (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §4º DO CPC), PODENDO O EXEQUENTE VALER-SE DA VIA EXECUTIVA EM FACE DO ARREMATANTE PARA EXECUCAO DA HIPOTECA GRAVADA SOBRE O BEM ARREMATADO, HIPOTESE EM QUE O ARREMATANTE, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS SANCOES CABIVEIS, PERDERA O SINAL (ENTRADA), FICANDO OBRIGADO A PAGAR A DIFERENCA PORVENTURA VERIFICADA, OBRIGANDO-SE, AINDA, A ARCAR COM AS DESPESAS (CONFORME PREVISTO NO ART. 895, §5º DO CPC). DA COMISSAO DO LEILOEIRO – SERA DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA ARREMATACAO, A SER INTEGRALMENTE PAGA A VISTA, EM DINHEIRO OU CHEQUE, PELO ARREMATANTE, NO ATO DA ARREMATACAO . EM CASOS DE ADJUDICACAO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM ADJUDICADO. EM CASO DE REMICAO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ A DATA DA ARREMATACAO OU SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM, O QUE FOR MENOS, NA HIPOTESE DO BEM SER ARREMATADO, PELO EXEQUENTE, COM CREDITOS DO PROPRIO PROCESSO, SERA DEVIDA A COMISSAO NO PERCENTUAL DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO. A COMISSAO DEVERA SER INTEGRALMENTE PAGA NO ATO DA ARREMATACAO, ADJUDICACAO, REMICAO OU ACORDO , E O COMPROVANTE ENVIADO PARA O E-MAIL: LANCECERTO@LANCECERTOLEILOES.COM.BR. O VALOR DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DEVIDO MESMO EM CASO DE POSTERIOR DESISTENCIA, PELO ARREMATANTE, DA ARREMATACAO, SENDO CONSIDERADA DESISTENCIA, INCLUSIVE, A FALTA DE COMPENSACAO DE QUALQUER UM DOS CHEQUES EVENTUALMENTE EMITIDOS PARA PAGAMENTO OU, AINDA, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDICAO OU PRAZO PREVISTO NO PRESENTE EDITAL. NO CASO DE LANCE VALIDO - SERA LAVRADO DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC),CONDICIONANDO-SE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E

IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU AÇÃO AUTONOMA DE QUE TRATA O PARAGRAFO 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS (ART. 903 DO CPC). DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO -OS PAGAMENTOS NÃO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARÃO AO(S) ARREMATANTES(S) FALTOSO(S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (ART. 39 DE DECRETO Nº 21.981/1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO PARTICIPAR DE NOVOS LEILÕES (ART. 23 PARAGRAFO 2, DA LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS E ART. 897 DO CPC). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NÃO PAGAR O PREÇO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUÇÃO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILÃO, DO QUAL NÃO SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E FIADOR REMISSOS (ART. 897 DO CPC). DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO - EXECUTADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITAS DESISTÊNCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CÓDIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACÃO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENÇÃO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA). DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS – PESSOALMENTE, PERANTE ESTE OFÍCIO, ONDE TRAMITA A PRESENTE AÇÃO, NO ESCRITÓRIO DO LEILOEIRO OFICIAL, PELOS NÚMEROS (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, OU PELOS E-MAILS: LUCIANO@LANCERCERTOLEILÕES.COM.BR ; LANCERCERTO@LANCERCERTOLEILÕES.COM.BR . RECIFE (PE), 07 DE AGOSTO DE 2019. DR. NEHEMIAS DE MOURA TENORIO
JUIZ DE DIREITO